



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 1º do PL nº 211/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 11.312, de 18 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“A Empresa de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de 15 (quinze) dias para que sane a irregularidade”.

S/S., 08 de novembro de 2018.

João Donizeti Silvestre
Vereador